

LEI 14.440/22 E ALTERAÇÕES NOS SEUS MANUAIS

UNICFC
EDITORA



Desenvolvido por:



PREZADO ALUNO !!!

NOVA LEI


**DESDE 05.09.2022 ESTÁ EM VIGOR A LEI
14.440/22 QUE, ATRAVÉS DOS ARTIGOS 15
e 16, ALTERA ALGUNS ASPECTOS DO CTB.**

**POR ISSO, ESTAMOS INFORMANDO
ADIANTE AS PÁGINAS DO MANUAL ONDE
VOCÊ DEVE ALTERAR OS CONTEÚDOS EM
RAZÃO DA VIGÊNCIA DESSA NOVA LEI.**




III - Lei 14.440/22 e ALTERAÇÕES NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO





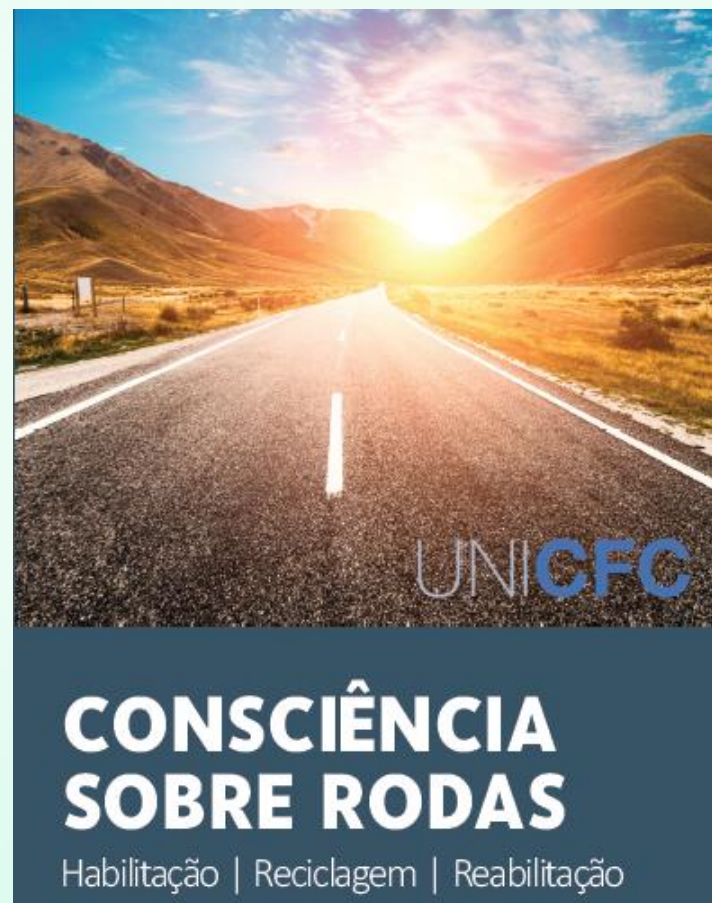
ALTERAÇÕES
LEI 14.440/22



PRINCIPAIS
ALTERAÇÕES
TRAZIDAS
POR ESSA
LEI

O QUE MUDA NO MANUAL TEÓRICO CSR

CONFIRA ADIANTE O
QUE VOCÊ DEVE
**ALTERAR NO SEU
MANUAL CSR**
ADQUIRIDO AINDA
SEM AS ALTERAÇÕES
DA NOVA LEI.



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

PÁG. 4 do manual



Definição de “caminhão” - ANEXO I

Definições de alguns veículos

Bicicleta elétrica - veículo de duas rodas que se movimenta com auxílio de motor, podendo ser enquadrada como ciclomotor ou não. Ver Resolução 947/2022 CONTRAN.

Caminhão - veículo automotor destinado ao transporte de carga com PBT superior a 3.500 Kg, podendo arrastar ou tracionar outro veículo, respeitada a capacidade máxima de tração. (Lei 14.440/22 - Anexo I)

Caminhão trator - veículo que traciona ou arrasta outro veículo.

Camioneta – veículo misto em que passageiros e carga ficam no mesmo compartimento.

Caminhonete – veículo de carga em que passageiros e carga ficam em compartimentos separados.

Ciclomotor - veículo de duas ou três rodas, provido de motor de combustão interna, com cilindrada não superior a 50 cm³, (3,05 polegadas cúbicas) **ou de motor de propulsão elétrica com potência máxima de quatro quilowatts**, e com velocidade máxima de fabricação de até 50 km/h (Anexo I CTB - alterado pela Lei 14.071/20)

Micro-ônibus – veículo automotor com capacidade para até vinte passageiros.

Motocicleta – veículo automotor de duas rodas, dirigido por condutor em posição montada.



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

PÁG. 8 do manual



Tração de veículos – Cat. B -

CATEGORIA



Categoria A - Habilita o condutor a dirigir **veículos automotores e elétricos de DUAS OU TRÊS RODAS** com ou sem carro lateral. E todos os veículos abrangidos pela ACC.



Categoria B - Habilita o condutor a dirigir **veículos automotores e elétricos de QUATRO RODAS** com peso bruto total máximo (PBT) de até 3.500 Kg e com lotação de até oito lugares, sem contar o do motorista. *Respeitada a capacidade máxima de tração, permite tracionar reboque, semirreboque, etc... que tenha menos de 6.000 Kg de PBT (§ 4º, art. 143 CTB, alterado pela Lei 14.440/22).* Permite ainda dirigir motor-casa com até 6.000 kg de peso ou com lotação de até 08 passageiros e trator de roda e máquinas agrícolas. Não permite dirigir veículos de 2 ou 3 rodas.



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

PÁG. 12 do manual

Expedição da CNH - em meio físico E digital.

Art. 159



4. é expedido em meio físico E digital (art. 159 CTB, alterado pela Lei 14.440/22);
5. em meio físico, é denominado Carteira Nacional de Habilitação (CNH); é expedido pelo DETRAN;
6. em meio digital, é denominado Carteira Nacional de Habilitação Eletrônica (CNHe) e é acessado por aplicativo de celular, mediante cadastro prévio na SENATRAN;
7. seu porte é obrigatório quando o condutor estiver na direção do veículo;
8. a apresentação do documento é dispensada quando, no momento da fiscalização, for possível ter acesso ao sistema informatizado para verificar se o condutor está habilitado (art. 159, § 1º CTB, alterado pela Lei 14.071/20);
9. cada condutor poderá ter somente uma habilitação em que serão registradas cumulativamente as categorias para as quais se habilitou, combinando a ACC ou a categoria A com qualquer uma das outras categorias B, C, D, E (art. 159).



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

PÁG. 13 do manual CSR

Condutor da cat. B, para habilitar-se na cat. C, não deve ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses.

Art. 143 - § 1º



Requisitos – Mudança para a categoria C (art.143 e 146 CTB):

Para efetuar mudança para a categoria C, o condutor da categoria B deve:

1. estar habilitado há um ano, no mínimo, na categoria B;
2. **não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 meses (Alteração Lei 14440/22)**
3. ser considerado apto em avaliação psicológica em caso de atividade remunerada ao veículo;
4. ser aprovado em exame de aptidão física e mental e em exame toxicológico com resultado negativo;
5. realizar curso de prática de direção veicular em veículo da categoria C e ser aprovado no exame de direção conforme regulamentação do CONTRAN.



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

Pág. 17 do manual

Inclusão de **CAMINHONETES** na velocidade máxima...
Art. 61,II, a) b)



VELOCIDADE	55 Km/h	
	rodovias de pista dupla	rodovias de pista simples
	<p>Velocidade máxima nas rodovias onde não há sinalização regulamentadora de velocidade</p> <p>Alteração Lei 14.440/22</p> <p>Automóveis Camionetas Caminhonetes Motocicletas 110 Km/h</p> <p>CANTEIRO CENTRAL</p> <p>Demais veículos 90 Km/h</p>	<p>Automóveis Camionetas Caminhonetes Motocicletas 100 Km/h</p> <p>Demais veículos 90 Km/h</p>

VELOCIDADE MÁXIMA COM SINALIZAÇÃO - Onde existir sinalização de regulamentação de velocidade deve ser obedecida à velocidade indicada pelo sinal até onde houver outro que a modifique.

VELOCIDADE COMPATÍVEL COM A SEGURANÇA - É dever de todo condutor transitar em velocidade compatível com a segurança de acordo com as condições da via, do tráfego, do clima... (art. 43 CTB)



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

PÁG. 51 do manual

Dirigir veículo com a CNH vencida + 30 dias – não é mais realizado o recolhimento da CNH. Art. 162, V



CONDUTOR – DIRIGIR OU PERMITIR QUE ALGUÉM DIRIJA

Assunto	Art. Nat.	Descrição Infração – Penalidades e Medidas Administr.
1. Sem ter CNH	162-163-164 gravís. 7 pts	Sem possuir CNH, Permissão para Dirigir ou ACC – multa x 3 e retenção do veículo até apres. cond. hab.
2. CNH cassada ou suspensão	162-163-164 gravíssima 7 pontos	Com CNH, Permissão para Dirigir ou ACC cassada ou com suspensão do direito de dirigir multa x 3 e recolh. doc. habilitação - retenção do veículo até apres. condutor habilitado
3. Categoria diferente	162-163-164 gravíssima 7 pontos	Com CNH ou Permissão para Dirigir de categoria diferente da do veículo que esteja conduzindo multa x 2, retenção do veículo até apresentação de condutor habilitado
4. CNH vencida Lei 14.440/22	162-163-164 gravíssima 7 pontos	Com CNH vencida há mais de trinta dias multa e retenção do veículo até a apresent. de condutor habilitado (Alerado pela Lei 14.440/22)



O QUE MUDA NO MANUAL DAS QUESTÕES

**CONFIRA ADIANTE O
QUE VOCÊ DEVE
ALTERAR NO SEU
MANUAL DE
QUESTÕES
ADQUIRIDO AINDA
SEM AS
ALTERAÇÕES DA
NOVA LEI.**



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

PÁG. 24 do manual QUESTÕES

- 15 - Conforme art. 162, IV, CTB, alterado pela Lei 14.440/22, ao dirigir veículo automotor com a CNH vencida há mais de trinta dias, o condutor está cometendo uma infração de trânsito sujeita a
- a) advertência por escrito, retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado;
 - b) multa e recolhimento da CNH;
 - c) multa, retenção do veículo e apreensão da CNH;
 - d) advertência por escrito, retenção e remoção do veículo;
 - e) multa e retenção do veículo até a apresentação de condutor habilitado.

24

LEGISLAÇÃO – INFRAÇÕES E PI



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

PÁG. 30 do manual QUESTÕES

32 – PELO ART. 159 CTB, ALTERADO PELA LEI 14.440/22, A CNH DEVE SER EXPEDIDA

- a) somente em formato físico (papel);
- b) somente em meio digital (eletrônico);
- c) em um dos formatos: o físico ou o digital, à escolha do condutor;
- d) em meio físico e/ou digital, à escolha do condutor;
- e) em meio físico e digital.



EXIGÊNCIA NAS PROVAS



EXIGÊNCIA – OUTUBRO 2022



Texto do DETRAN/RS

“...as atualizações nas provas teóricas estão previstas para iniciar em outubro de 2022.”



Desenvolvido por:



UNICFC
EDITORA

